

FW: Pedido de esclarecimento sobre as su

Procurar e-mail

Pesquisar na web

[Mostrar opções de pesquisa](#)  
[Criar um filtro](#)

## Escrever e-mail

Trabalhar em Casa? - [www.sejarevendedoravon.com](http://www.sejarevendedoravon.com) - Ganhe dinheiro extra! Saiba como ser vendedora da Avon

Sobre estes an

## Entrada (3)

Enviados

## Rascunhos (10)

Todos os e-mails

[Avaliações inf](#)[Campanha CG](#)

## Conselho Geral (1)

[Conselho Geral/DXXI Red](#)[DGES](#)[Facebook Aceitações](#)[Faculdade de Economia](#)[Lista AAULG](#)[NPESGHT](#)[Pareceres ao MCTES](#)[Plataforma informatica](#)[Trabalho Estratégia](#)

Mais 15 ▼

[Contatos](#)[Tarefas](#)[Bate-papo](#)[Procure ou convide](#)[Joaquim Costa](#)[Acessar bate-papo](#)[feualg](#)[FLAVIA MENDONÇA](#)[joanapuga](#)[Joaquim Costa](#)[Roberto Venancio](#)[Opções](#) [Adicionar contato](#)[Convide um amigo](#)[« Voltar para Resultados da pesquisa](#)[Arquivar](#)[Denunciar spam](#)[Excluir](#)[Mover para a Caixa de Entrada](#)[Marcadores](#)[Mais ações](#)

## Fwd: FW: Pedido de esclarecimento sobre as substituições dos membros do Conselho Geral

Pareceres ao MCTES X

Joaquim Costa para bcc: conselho-geral

[mostrar detalhes](#) 23 mar[Responder](#)

----- Mensagem encaminhada -----

De: geral &lt;geral@sec-geral.mctes.pt&gt;

Data: 22 de março de 2010 09:00

Assunto: FW: Pedido de esclarecimento

Para: [determinado21@gmail.com](mailto:determinado21@gmail.com)

Exmo. Senhor

Joaquim Costa,

Quanto às questões colocadas por V. Ex.ª, informamos o seguinte:

O n.º 2 do art. 47.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) estipula que o órgão só funcionará sem o membro impedido nos casos de inexistência de substituto ou de impossibilidade da sua nomeação. Assim, não se verificando estas condições (de inexistência de substituto ou de impossibilidade da sua nomeação), há que proceder, obrigatoriamente, à substituição do membro impedido.

Mais alertamos para o facto de o prazo de 10 dias estipulados na regra geral ser um prazo que, ao ser ultrapassado, não traz qualquer consequência legal directa para o órgão que o desrespeitou. No entanto, se existe substituto para o membro impedido, o órgão colegial em apreço encontra-se obrigado a efectuar a substituição em causa, sem a qual poderá estar irregularmente constituído, podendo, assim, ser postas em causa as suas deliberações.

Relembremos que compete ao Presidente do Conselho Geral declarar ou verificar as vagas no órgão e proceder às substituições devidas, nos termos dos estatutos, conforme o disposto na alínea b) do n.º 1 do art. 83.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro.

Sem outro assunto,

O Secretário-Geral do Ministério,  
António Raúl Capaz Coelho

Secretaria-Geral do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Direcção de Serviços Jurídicos e do Contencioso

Palácio das Laranjeiras, Estrada das Laranjeiras, n.º 205

1649-018 Lisboa

Tel: 21 723 10 00 Fax: 21 723 10 03

[www.sec-geral.mctes.pt](http://www.sec-geral.mctes.pt)

logo qas (2)

logo\_EFQM\_Re

Antes de imprimir este e-mail pense se necessita mesmo de o fazer

De: Joaquim Costa [mailto:[determinado21@gmail.com](mailto:determinado21@gmail.com)]

Enviada: quinta-feira, 18 de Março de 2010 15:41

Para: geral

Assunto: Re: Pedido de esclarecimento

Exmo. Senhor Secretário-Geral

**No fiquei inteiramente esclarecido com a sua exposição em alguns pontos.**

Relativamente ao Conselho Geral poder liberar sem proceder substituição, mesmo no existindo entraves para que tal aconteça, diz V. Exa. que "tal no invalida a aplicação legal no que se refere possibilidade de funcionamento do Conselho Geral enquanto no se verificar a tomada de posse do membro substituto deste órgão."

No passado dia 18 de Fevereiro de 2010 esclareceu que tratando-se de órgão colegial, pode deliberar **se no houver ou no poder ser designado substituto, funcionar o órgão sem o membro impedido.**

As minhas questões são :

1. O membro substituto interno existe e pode ser designado, mas mesmo assim, o conselho pode deliberar sem proceder votação dentro dos dez dias?
2. E se esses dez dias forem ultrapassados, continua o órgão a poder deliberar sem regularizar a situação?
3. Se a votação de alguma matéria ocorrer e diferir de um voto, atendendo que as disposições legais no foram acatadas, essa mesma votação poder ser contestada?
4. Onde fica os direitos do estudante legitimamente eleito para o órgão, de poder dar o seu contributo na discussão das matérias?

Peço desculpa pela insistência nesta matéria, mas crucial para o bom desenvolvimento deste recente modelo organizacional por fora do RJIES.

Atenciosamente,

Joaquim Costa

Tel: 915555007

[www.joaquimcosta.com](http://www.joaquimcosta.com)[Responder](#)[Encaminhar](#)[« Voltar para Resultados da pesquisa](#)[Arquivar](#)[Denunciar spam](#)[Excluir](#)[Mover para a Caixa de Entrada](#)[Marcadores](#)[Mais ações](#)Use a [caixa de pesquisa](#) ou as [opções de pesquisa](#) para localizar mensagens rapidamente!

Você está usando 328 MB (4%) de 7470 MB no momento.